E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.823 DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, em benefício dos servidores públicos ativos, pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Registro, cuja concessão dar-se-á através da inserção de créditos em cartões eletrônicos, entrega de tíquetes ou em forma de pecúnia, no valor mensal de R$ 773,27 (setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).

§ 1°. Fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados por mês, para efeitos desta Lei.

§ 2°. O valor previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, na ocasião da Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara Municipal de Registro, no mesmo percentual e índice.

§ 3°. Ficam excluídos do benefício instituído por esta Lei os agentes políticos.

Art. 2°. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei:

I – durante o período em que o servidor estiver:

a) participando de delegação esportiva oficial;
b) exercendo obrigações decorrentes do serviço militar;
c) cedido ou exercendo cargo em comissão em outro órgão municipal, estadual ou federal;
d) afastado para concorrer a cargo eletivo;
e) preso;
f) afastado em virtude de decisão judicial;
g) em disponibilidade.

II – na falta do servidor, exceto quando for abonada;

III – durante o gozo de Licença:

a) para prestar serviço militar;
b) por motivo de afastamento do cônjuge funcionário ou militar;
c) para o desempenho de mandato eletivo;
d) para exercer cargo de direção sindical;
e) para tratar de interesse particular;
f) por motivo especial.

IV – quando o servidor estiver recebendo auxílio-doença.

Art. 3°. Fica o pagamento do benefício de que trata esta Lei, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor diário:

I - durante o gozo de:

a) Licença-Prêmio;
b) Licença para Tratamento de Saúde ou Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrência de Acidente de Trabalho, exceto quando incorrer na situação prevista no inciso IV do art. 2° desta Lei;
c) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de até 6 (meses) meses de Licença.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

II - em caso de recebimento de diária de alimentação por deslocamento do servidor.

Art. 4º. Considerar-se-á para os descontos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º. O auxílio-alimentação que é tratado nesta Lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não se incorpora para quaisquer efeitos;

III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de tributos ou para contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O recebimento de auxílio-alimentação não pode ser cumulado com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro poderá contratar, nos termos da lei federal n.º 8.666/1993, empresa para promover o regular fornecimento dos cartões, ou tíquetes alimentação, previstos nesta Lei.

Art. 8º. O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus à diária de alimentação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis de nº 1.068, de 07 de julho de 2010 e nº 1.146, de 25 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de abril de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal